

## **ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

### **Competência da diretoria executiva**

#### **Art. 65º – A Diretoria Executiva compete:**

- a) Dirigir a FENATEST de acordo com seus Estatutos, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos filiados das categorias representadas;
- b) Elaborar os regimentos internos necessários, subordinados aos Estatutos, bem como a política sindical a ser seguida pela FENATEST;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias das Assembléias Gerais Reuniões do Conselho de Representantes;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) Propor a Reunião do Conselho de Representantes, a remuneração dos membros da Diretoria;
- f) Oferecerá apreciação ao Conselho de Representantes o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, assim como o Balanço Patrimonial e a Previsão Orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal nos termos da Legislação em vigor;
- g) Nomear comissões técnicas e de estudos entre os integrantes da categoria, principalmente no que se referem às revisões das normas regulamentadoras, portarias e das demais legislações referentes às áreas da segurança e saúde no trabalho e meio ambiente;
- h) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus componentes e extraordinariamente quando assim exigir, para tratar de assuntos de alta relevância;
  - i) Constituir mandatários, na forma da legislação em vigor;
  - j) Criar Delegacias nos Estados da federação quando julgar oportuno, e elaborar o regimento interno desses órgãos e nomear os Delegados Regionais.

#### **Art. 66º – Ao Diretor Presidente compete:**

- a) Representar a FENATEST perante Poderes Públicos e as Autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias e onde se fizer necessário sua presença, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- c) Assinar as Atas, o Orçamento Anual, e todos os pagamentos, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Assinar os cheques e contas a pagar, exclusiva e conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- e) Organizar o quadro de pessoal com a fixação dos respectivos vencimentos, de autonomia;
- f) Dar posse aos Delegados Regionais, aos membros da Diretoria Executiva, Vice Presidências, Secretarias Regionais, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da FENATEST junto a CNTC e aos Componentes de Comissões;
- g) Convocar os Suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, quando se fizerem necessárias, pela forma prevista neste Estatuto;
- h) Superintender todos os negócios da Federação e bem coordenar toda a Administração da Federação;
  - i) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito em que tenha sido investido;
  - j) Respeitar em tudo a Lei e as Autoridades constituídas;
  - k) Convocar as eleições e determinar as providências que se fizerem necessárias ao processamento do pleito, que são de sua exclusiva responsabilidade, pelo qual baixará instruções e normas, bem como dos Representantes Regionais, Delegados e Diretores das sub-sedes e dar-lhes posse, respeitando em tudo a Lei e este Estatuto;
  - l) Será substituído pelo 1º Vice Presidente quando de sua impossibilidade

#### **Art. 67º – Ao Diretor 1º Vice-Presidente compete:**

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;

b) Colaborar com harmonia com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, Vice Presidências e Secretários Regionais, em todos os assuntos administrativos da Federação, agindo em consonância com o Presidente;

c) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da FENATEST;

d) Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;

e) Será substituído pelo 2º Vice Presidente quando de sua impossibilidade.

**Art. 68º – Ao Diretor 2º Vice Presidente compete:**

a) Substituir o 1º Vice Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;

b) Colaborar com harmonia com o Diretor Presidente e demais Membros da Diretoria Executiva, Vice Presidências e Secretários Regionais, em todos os assuntos administrativos da Federação, agindo em consonância com o Presidente;

c) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da FENATEST;

d) Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;

e) Será substituído pelo primeiro suplente da Diretoria Executiva disponível, na ordem de menção na chapa.

**Art. 69º – Ao Diretor 1º Secretário Geral compete:**

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Vice Presidente em todos os seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

b) Redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas Reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais ou do Conselho de Representantes, observando-se, quanto a este último as restrições previstas neste Estatuto;

c) Preparar a correspondência de expediente da FENATEST, bem como organizar os processos de interesse da FENATEST;

d) Ter sob sua guarda o arquivo da FENATEST;

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

f) Organizar, em articulação com órgãos técnicos da Entidade, o Plano de Serviços Estatísticos que visem assegurar elementos informativos sobre assuntos de interesse da categoria em nível nacional, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

g) Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas. Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar a FENATEST em Eventos de natureza Sindical e Trabalhista ocorridos na jurisdição de que é originário, apresentando Relatório à Diretoria na primeira oportunidade que surgir;

h) Será substituído pelo 2º Secretário.

**Art. 70º – Ao Diretor 2º Secretário Geral que na área de sua jurisdição juntamente com outros diretores, quando houver, será responsável pela política e atividade da FENATEST, compete:**

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

b) Auxiliar e colaborar com o Diretor 1º Secretário, executando medidas que lhe sejam atribuídas;

c) Organizar, em articulação com órgãos técnicos da Entidade, o Plano de Serviços Estatísticos que visem assegurar elementos informativos sobre assuntos de interesse da categoria em nível nacional, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

d) Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar a FENATEST em Eventos de natureza Sindical e Trabalhista ocorridos na jurisdição de que é originário, apresentando Relatório à Diretoria na primeira oportunidade que surgir;

e) Será substituído pelo primeiro Suplente da Diretoria Executiva disponível, na ordem de menção na chapa.

f) Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente

**Art. 71º – Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:**

- a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor 2º Secretário Geral em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da FENATEST, responsabilizando-se pela contabilidade da Federação;
- c) Adotar meios e providências necessárias para impedir a corrosão e deterioração financeira da FENATEST, da arrecadação e recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- d) Realizar os pagamentos autorizados de acordo com o Presidente;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os Balancetes Bimestrais e um Balanço Anual;
- f) Recolher o dinheiro da FENATEST em Bancos Nacionais;
- g) Assinará com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- h) Dirigir a Escrituração Contábil e Financeira;
- i) Será substituído pelo 2º. Diretor Tesoureiro

**Art. 72º – Ao Diretor 2º Tesoureiro que na área de sua jurisdição juntamente com outros diretores, quando houver, será responsável pela política e atividade da FENATEST, compete:**

- a) Substituir o diretor 1º Tesoureiro no seu impedimento, nas atividades a ele pertinentes;
- b) Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente

**Art. 73º – Ao Diretor de Assuntos Internacionais compete:**

- a) Substituir o Diretor 2º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;
- b) Coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos referentes ao Sindicalismo Internacional, objetivando melhor entrosamento entre a FENATEST e seus co-irmãos do exterior;
- c) Orientar e coordenar estudos relativos ao Sindicalismo Internacional, especialmente junto aos organismos ligados à FENATEST por filiação;
- d) Participar ou indicar Representantes da FENATEST, em Seminários e Simpósios no exterior, com vistas ao maior intercâmbio em experiências Sindicais nos assuntos comuns ao Sindicalismo;
- e) Supervisionar e orientar levantamento de matéria Sindical Internacional de interesse da FENATEST.
- f) Participar ou indicar participante em comissões de estudos sobre problemas Sindicais Internacionais, elaborando Relatório específico sobre a matéria à Diretoria;
- g) Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar a FENATEST em Eventos de natureza Sindical e Trabalhista, a nível Nacional e Internacional, que venham a ocorrer na jurisdição de que é originário, apresentando Relatório à Diretoria na primeira oportunidade que surgir;
- h) Apresentar relatório anual à Diretoria;
- i) Será substituído pelo Diretor de Assuntos Culturais, Educação e Orientação Sindical

**Art. 74º – Ao Diretor de Assuntos Culturais, Educação e Orientação Sindical compete:**

- a) Substituir o Diretor de Assuntos Internacionais em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;
- b) Coordenar, orientar e desenvolver programa de educação sindical visando o aperfeiçoamento das lideranças Sindicais;
- c) Planejar e programar o desenvolvimento de projetos relativos à formação de recursos humanos na área Sindical;
- d) Adotar normas e critérios para o aprimoramento dos Cursos de Orientação Sindical;
- e) Planejar o Quadro de Professores e orientá-los observando a indispensável seleção, tendo em vista a necessidade de manter-se em escala ascensional a qualidade prática dos Cursos de Orientação Sindical;
- f) Coordenar e orientar a execução de trabalhos especializados em Assuntos de Educação Sindical e Administração Escolar, inclusive Cursos e Pós-Graduação;

g) Analisar e avaliar os projetos específicos propondo medidas práticas e objetivas para melhor rendimento e aproveitamento dos Cursos;

h) Orientar e Supervisionar os serviços de biblioteca, providenciando verbas para compra de livros e obras específicas de interesse da Federação, bem como sua organização, para bem atender as pesquisas realizadas pelos participantes de cursos e seus professores;

i) Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar a FENATEST em Eventos de Natureza Sindical e Trabalhista que venham a ocorrer na jurisdição de que é originário, apresentando relatório à Diretoria na primeira oportunidade que surgir;

j) Apresentar Relatório Anual à Diretoria; Será substituído pelo Diretor de Patrimônio

**Art. 75º – Ao Diretor de Patrimônio compete:**

a) Substituir o Diretor de Assuntos Culturais, Educação e Orientação em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

b) Organizar com colaboração do Diretor 1º Tesoureiro, a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis da FENATEST, com discriminação de seus respectivos valores, mantendo-o sempre atualizado;

c) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FENATEST e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao Patrimônio;

d) Organizar as tomadas de preços de todos os materiais necessários ao bom desempenho das atividades da Entidade;

e) Promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade;

f) Ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento;

g) Manter estreito entendimento com o Tesoureiro visando manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da FENATEST, inclusive renda quando for o caso;

h) Representar a FENATEST com funções delegadas pelo Presidente;

i) Apresentar Relatório Anual à Diretoria;

j) Será substituído pelo Diretor de Trabalho e Previdência

**Art. 76º – Ao Diretor de Trabalho e Previdência compete;**

a) Substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

b) Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas nas áreas do Trabalho e Previdência, bem como desenvolver ações junto aos demais Órgãos da Federação, objetivando a obtenção de melhores resultados para o sistema Sindical Brasileiro;

c) Supervisionar, participar e acompanhar as proposições de representação a serem encaminhadas às Autoridades competentes, evitando que sua redação fira ou conflite com a lei;

d) Sugerir à Diretoria, quando for o caso, o envio de minutas ou exposições às Autoridades competentes, de anteprojetos referentes a matérias de interesse dos Técnicos de Segurança do Trabalho de todo o país e dos Sindicatos filiados;

e) Ter sob sua responsabilidade a Coordenação, Supervisão e Orientação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento;

f) Representar a FENATEST com funções delegadas pelo Presidente;

g) Apresentar Relatório Anual à Diretoria;

h) Será substituído pelo Diretor da Promoção Social

**Art. 77º – Ao Diretor da Promoção Social compete:**

a) Substituir o Diretor de Trabalho e Previdência em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

b) Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas na área da promoção social da Federação, objetivando a obtenção de melhores resultados para o sistema da promoção Social no Brasil;

- c) Realizar estudos sobre matérias relacionadas com a Promoção Social;
- d) Opinar sobre essa matéria junto à Diretoria, fornecendo-lhe subsídios necessários à solução e equacionamento de problemas que lhe hajam sido submetidos;
- e) Supervisionar e Coordenar a execução de projetos sociais dentro da FENATEST;
- f) Representar a FENATEST com funções delegadas pelo Presidente;
- h) Será substituído pelo Suplente da Diretoria Executiva disponível na ordem de Menção da chapa.

#### **Art.78º - AO DIRETOR JURÍDICO COMPETE**

- I – Executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que caibam ao sindicato;
- II – Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos nossos representantes;
- III – Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesses dos trabalhadores;
- IV – Realizar homologações dos profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho;
- VI- Coordenar, acompanhar e participar das negociações coletivas de trabalho;
- VII – Contratar profissional da área jurídica, como empregado ou prestador jurídico para representar o sindicato nas ações judiciais e extrajudiciais “ad referendum” da Diretoria Executiva Colegiada;
- VIII – Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos do sindicato, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

#### **VICE-PRESIDÊNCIAS REGIONAIS**

**Art. 79º** - As Vice Presidências Regionais da Federação são constituídas conforme as regiões geopolíticas e Administrativas do Brasil, assim compreendidas: Região Nordeste, Região Norte, Região Centro Oeste, Região Sudeste e Região Sul, conforme este Estatuto.

§ 1º - Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representará a FENATEST em Eventos, Congressos, Seminários, etc. e ações, de natureza Sindical, Trabalhista e assuntos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, que venham ocorrer em sua jurisdição, apresentando relatório à Diretoria na primeira oportunidade que surgir.

§ 2º - Colaborar, dar assistência e orientações aos Sindicatos filiados a FENATEST na região de sua jurisdição, na promoção de Eventos, Cursos, Mobilizações, Campanhas de Sindicalização, nos acordos e/ou Convenções Coletivas, nas Comissões de Estudos e Trabalhos na área de Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente.

§ 3º - Coordenar e Organizar Seminários, Cursos, Congressos, Reuniões e atividades Educativas programadas e realizadas pela FENATEST e por seus filiados.

§ 4º - Coordenar, Supervisionar e Orientar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, apresentando Relatório à Diretoria.

§ 5º - Manter estreito entendimento com os Presidentes e Diretores dos Sindicatos filiados a FENATEST, visando uma melhor integração, união e organização de classe nas Regiões Geopolíticas e Administrativas do país.

§ 6º - Aproximar e manter bom relacionamento com outras entidades de classes, Federações, Sindicatos, principalmente àquelas do Plano do Sistema Confederativo da CNTC e Associações, bem como junto às fundações, instituições e entidades que tenham interface com a Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, das Regiões Geopolíticas e Administrativas de sua jurisdição, participando de suas atividades e ações Educacionais, Culturais, Sindicais, trabalhista e Fiscalisatórias. Informar e relatar posteriormente à Presidência sobre esses trabalhos e ações.

#### **COMPETENCIA DAS SECRETARIAS REGIONAIS**

**Art. 80º** - As Secretarias Regionais da Federação são constituídas conforme as Regiões Geopolíticas e Administrativas do Brasil, assim compreendidas: Região Nordeste, Região Norte, Região Centro Oeste, Região Sudeste e Região Sul, constante neste Estatuto.

**§ 1º** - Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representará a FENATEST em Eventos, Congressos, Seminários, etc. e Ações, de Natureza Sindical, Trabalhista e Assuntos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, que venha ocorrer em sua jurisdição em conjunto e com a participação das Vices Presidências Regionais, vindo apresentar posteriormente, relatório à Diretoria na primeira oportunidade que surgir.

**§ 2º** - Organizar com a colaboração das Vice Presidências banco de dados e cadastro de empresas e dos Técnicos de Segurança do Trabalho das Regiões de sua jurisdição, vindo encaminhar essas informações para o Presidente e para o Diretor 1º Secretário da Federação.

**§ 3º** - Promover e participar em conjunto com as Vice Presidências regionais na realização de Atividades Técnicas, Educacionais e Culturais, voltados para a categoria.

**§ 4º** - Colaborar com os Sindicatos Filiados a FENATEST em suas lutas, Atividades, Eventos e demais atividades programadas por eles ou pela Federação nas regiões.

**§ 5º** - Dar total assistência e atenção às Vice Presidências, mantendo estreito entendimento com os Presidentes e Diretores dos Sindicatos Filiados a FENATEST, visando uma melhor integração, união e organização de classe nas Regiões Geopolíticas e Administrativas do país.

**§ 6º** - Coordenar, Supervisionar e Orientar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, apresentando Relatório para a Diretoria, bem como estabelecer compromissos junto com as Vice Presidências, conforme § 6º do Artigo 75

#### **COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 81º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Dar parecer sobre a Proposta Orçamentária;
- b) Emitir parecer sobre os Balanços Financeiros e Suplementação de verbas;
- c) Reunir-se, ordinariamente uma vez ao ano, ou em caso de convocação extraordinária para cumprir o disposto neste artigo;
- d) Opinar, previamente, sobre Despesas Extraordinárias não previstas no Orçamento.
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto da entidade.